

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, S/N – Fone (088)814-1212

CGC 23.444.698/0001-30 – CGF 06.920389-0

Banabuiú – Ceara.

LEI Nº 237 DE 16 DE ABRIL DE 1.999.

CRIA O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Banabuiú.

§ 1º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Banabuiú na forma estabelecida pôr esta Lei e pôr resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição subsequente.

§ 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério público Estadual.

§ 3º - Compete o Conselho Municipal expedir resolução regularmente o processo regularmente o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como, designar uma Comissão Especial para acompanhar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo colegiado;

§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito(a) Municipal.

Art. 2º - O exercício da função do Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se de serviços público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão mensalmente uma gratificação equivalente ao cargo em comissão de nível Chefe de Setor de Poder Executivo

Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

§ 2º - Os Conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções, os benefícios da previdência Social, de um seguro de vida, e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito(a) Municipal.

§ 3º - A jornada de trabalho Dos membros do Conselho tutelar será de 08 (oito) Horas diárias.

Art. 3º - A Secretaria de Ação social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho tutelar.

Art. 4º - Somente poderão participar/concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrição fixado pelo Conselho municipal os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça federal;
- II - Comprovação de residência no Município de Banabuiú, mediante declaração de 02(duas) pessoas idôneas ou por documentos policiais.
- III - Ter concluído o ensino de 2º Grau, mediante comprovação do certificado;
- IV - Idade superior a 21 anos.

Art. 5º - as atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal de Nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 6º - a perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - For condenado em sentença penal transitada e julgado;
- II - Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro tutelar;
- III - Não comparecer injustificadamente a a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, no mesmo ano;
- IV - Mudar de domicílio.

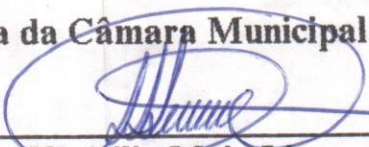
Art. 7º - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

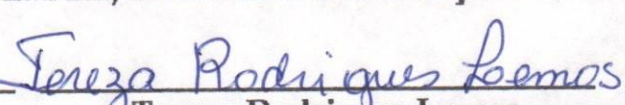
Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, baixará edital abrindo processo de escolha de membros do Conselho tutelar.

Art. 9º - Após a proclamação do Conselheiros Tutelares eleitos serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-lo para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 10º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 19 de Abril de 1.999.]


Narcélio Maia Lima
1º Secretário


Tereza Rodrigues Lemos
Presidenta

Câmara municipal de Bonabuiú

Lei nº 237 de 16 de abril de 1999.

Cria o conselho tutelar da criança e do adolescente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o conselho Tutelar da Criança e do adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Bonabuiú.

§ 1º - O conselho tutelar da criança e do adolescente será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do município de Bonabuiú na forma estabelecida por lei e por resolução expedida pelo Conselho municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição subsequente.

§ 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do conselho municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo ministério público Estadual.

§ 3º - Compete o conselho municipal expedir resolução regularmente o processo de escolha do conselho tutelar, bem como, designar uma comissão Especial para acompanhar,

propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo colegiado;

§ 4º - Caberá ao conselho municipal proclamar os conselheiros tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o prefeito municipal.

Art. 2º - O exercício da função do conselheiro tutelar será remunerada, constituindo-se de serviços públicos relevantes, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º - Os conselheiros tutelares eleitos receberão mensalmente uma gratificação equivalente ao cargo em comissão de nível chefe de setor de poder Executivo municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

§ 2º - Os conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções, os benefícios da previdência social, de um seguro de vida, e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo prefeito municipal.

§ 3º - A jornada de trabalho dos membros do conselho tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 3º - A secretaria de ação social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do conselho tutelar.

Art. 4º - Somente poderão participar / concorrer ao processo de escolha ao conselho tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrição fixado pelo conselho municipal os seguintes requisitos:

e apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da justiça penal;

II - Comprovação de residência no município de Bomabuiu, mediante declaração de 02 (dois) pessoas idôneas ou por documentos policiais.

III - Ter concluído o ensino de 2º grau, mediante comprovação do certificado;

IV - Idade superior a 21 anos.

Art. 5º - as atribuições do conselho tutelar são definidas pela lei federal de nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - A perda do mandato dos conselheiros Tutelares será decidida pelo conselho municipal, na ocorrência da seguinte hipótese:

I - For condenado em sentença penal transitada e julgada;

II - proceder de modo incompatível com as funções de conselheiro tutelar;

III - não comparecer injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo ano;

IV - mudar de domicílio.

Art. 7º - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do conselho municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

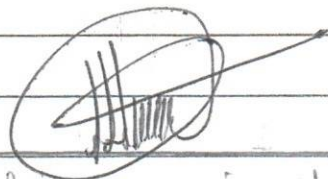
Art. 8º - O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, baixará edital abrindo processo de escolha de membros do conselho tutelar.

Art. 9º - Após a proclamação dos conselheiros tutelares eleitos serão todos titulares e suplentes.

de capacidade para o efetivo desempenho das
funções de conselheiros, sob a responsabilidade
do conselho municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Sala da câmara municipal de Bane-
brú, 19 de abril de 1999.



Marcelino Moreira Lima
1º Secretário

Tereza Rodrigues Lemos
Tereza Rodrigues Lemos
presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, S/N – Fone (088)814-1212

CGC 23.444.698/0001-30 – CGF 06.920389-0

Banabuiú – Ceara.

LEI Nº 237 DE 16 DE ABRIL DE 1.999.

CRIA O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Banabuiú.

§ 1º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Banabuiú na forma estabelecida pôr esta Lei e pôr resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição subsequente.

§ 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério público Estadual.

§ 3º - Compete o Conselho Municipal expedir resolução regularmente o processo regularmente o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como, designar uma Comissão Especial para acompanhar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo colegiado;

§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito(a) Municipal.

Art. 2º - O exercício da função do Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se de serviços público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão mensalmente uma gratificação equivalente ao cargo em comissão de nível Chefe de Setor de Poder Executivo

Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

§ 2º - Os Conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções, os benefícios da previdência Social, de um seguro de vida, e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito(a) Municipal.

§ 3º - A jornada de trabalho Dos membros do Conselho tutelar será de 08 (oito) Horas diárias.

Art. 3º - A Secretaria de Ação social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho tutelar.

Art. 4º - Somente poderão participar/concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrição fixado pelo Conselho municipal os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça federal;

II - Comprovação de residência no Município de Banabuiú, mediante declaração de 02(duas) pessoas idôneas ou por documentos policiais.

III - Ter concluído o ensino de 2º Grau, mediante comprovação do certificado;

IV - Idade superior a 21 anos.

Art. 5º - as atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal de Nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 6º - a perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - For condenado em sentença penal transitada e julgado;

II - Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro tutelar;

III - Não comparecer injustificadamente a a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, no mesmo ano;

IV - Mudar de domicílio.

Art. 7º - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

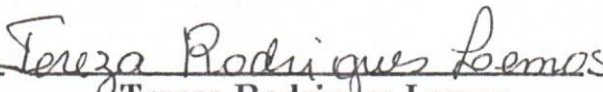
Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, baixará edital abrindo processo de escolha de membros do Conselho tutelar.

Art. 9º - Após a proclamação do Conselheiros Tutelares eleitos serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-lo para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 10º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 19 de Abril de 1.999.]


Narcélio Maia Lima
1º Secretário


Tereza Rodrigues Lemos
Presidenta



LEI Nº. 237 DE 16 DE ABRIL DE 1999

CRIA O CONSELHO TUTELAR DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Banabuiú, faço saber que a Câmara Municipal de Banabuiú, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Banabuiú.

§ 1º - O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será composto de 02 (dois) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Banabuiú, na forma estabelecida por resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única reeleição subsequente.

§ 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3º - Compete o Conselho Municipal expedir resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como, designar uma Comissão Especial para acompanhar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo colegiado.

§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselhos Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito (a) Municipal.

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se de serviços públicos relevantes, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares eleitos receberão mensalmente uma gratificação equivalente ao cargo em comissão de nível Chefe de Setor de Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro, e não terão vínculo empregatício com a municipalidade, por cumprirem mandato, por prazo determinado.

§ 2º - Os Conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções os benefícios da Previdência Social, de um seguro de vida, e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito (a) Municipal.

§ 3º - A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 3º - A Secretaria de Ação Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Somente poderão participar / concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrição fixada pelo Conselho Municipal os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;
- II. Comprovação de residência no Município de Banabuiú, mediante declaração de 02 (duas) pessoas idôneas ou por documentos policiais;
- III. Ter concluído o ensino de 2º Grau, mediante comprovação do certificado;
- IV. Idade superior a 21 anos.

Art. 5º - As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal de Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. For condenado em sentença penal transitada e julgado;
- II. Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;
- III. Não comparecer injustificadamente à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no mesmo ano;
- IV. Mudar de domicílio.

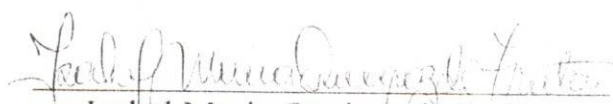
Art. 7º - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, baixará edital abrindo processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

Art. 9º - Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos, serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 10 dias do mês de maio de 1999.


Isabel Maria Queiroz de Freitas
Prefeita Municipal
Isabel Maria da Queiroz Freitas